



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 12.81.2020

Data: 29/04/2020

Ass. B 08:02h

Ofício Gab. nº 148/2020

Serafina Corrêa, RS, 27 de abril de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 031/2020, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos, ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.	
EM 27/04/2020	
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969	

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos, ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, os seguintes equipamentos:

I – 01 (um) cardioversor (patrimônio nº 2066069);

II – 01 (um) monitor multiparamétrico (patrimônio nº 2066030).

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será formalizada mediante de convênio, pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, havendo interesse entre as partes.

Art. 2º Os equipamentos concedidos em uso serão utilizados na unidade de urgência e emergência hospitalar visando auxiliar, principalmente, no atendimento de pacientes sintomáticos do COVID-19.

Art. 3º Os encargos relativos à manutenção e à conservação dos equipamentos descritos no artigo 1º desta Lei e às demais despesas que se fizerem necessárias ao uso a que se destinam serão de responsabilidade do Hospital Nossa Senhora do Rosário

Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública para os fins desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de abril de 2020, 59º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos, ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências”***.

O Município de Serafina Corrêa recebeu em doação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa SUSTENTARE, instituído nos termos do Decreto nº 53.307, de 24 de novembro de 2016, 01 (um) cardioversor (patrimônio nº 2066069) e 01 (um) monitor multiparamétrico (patrimônio nº 2066030).

A solicitação da doação dos equipamentos foi feita para que estes fossem utilizados na qualificação dos serviços pré-hospitalares/hospitalares de urgência e emergência, por serem de suma importância para o atendimento de pacientes em situações críticas. Ainda, a Secretaria Estadual de Saúde foi informada que os equipamentos, caso fossem doados pelo Estado, seriam utilizados na emergência do Hospital Nossa Senhora do Rosário, unidade de referência para o SAMU de Serafina Corrêa.

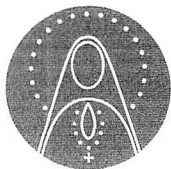
Ademais, diante do estado de calamidade pública declarado no Município de Serafina Corrêa, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), propõe-se a concessão de uso dos equipamentos citados (cardioversor e monitor multiparamétrico) para que sejam utilizados na unidade de urgência e emergência hospitalar visando a auxiliar, principalmente, no atendimento de pacientes sintomáticos do COVID-19.

Ressalta-se que os encargos relativos à manutenção e à conservação dos equipamentos e às demais despesas que se fizerem necessárias ao uso a que se destinam serão de responsabilidade do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Diante do exposto, objetivando à proteção da saúde da população em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia com início em 2019 e o estado de calamidade pública instalado, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência, para possibilitar que a concessão de uso dos equipamentos seja efetuada com a maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de abril de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Saúde para a Vida!

ENCAMINHADO
SEL. SAÚDE
17-04-20

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 688

Data 14/04/2020

Of.15/2020

Serafina Corrêa, 03 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Valdir Bianchet

Prefeito em Exercício

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e informar que mediante a pandemia mundial do coronavírus, venho pelo presente solicitar a viabilidade de cedência de **UM CARDIOVERSOR** e **UM APARELHO MULTIPARAMEDICO**, para atendimentos na Unidade de Urgência e Emergência Hospitalar, principalmente em pacientes sintomáticos do Covid19.

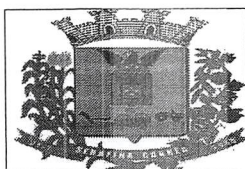
Informo que ambos fazem parte de doação da Secretaria Estadual de Saúde. Atualmente os aparelhos estão na Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente

André Jovani Bianchet

Diretor Administrativo do HNSR.

22.04.2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Interno nº 65/2020

Serafina Corrêa, RS, 03 de Abril 2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretário de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Cedência de Equipamentos

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar que proceda os encaminhamentos pertinentes ao setor responsável, para ceder os equipamentos recebido pela Secretaria Municipal de Saúde através do programa SUSTENTARE, para o Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Solicitamos que seja realizado um Termo de cedência dos seguintes equipamentos.

- Cardioversor, patrimônio nº 2066069;
- Monitor Multiparamétrico, patrimônio nº 2066030

Os equipamentos visam a qualificação dos serviços pré-hospitalares/hospitalares de urgência e emergência do município por serem de suma importância para o atendimento qualificado de pacientes em situações críticas.

Em anexo a este memorando, consta o requerimento de doação de ativos eletroeletrônicos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Jairo Vidmar
Secretário Municipal de Saúde

**PROGRAMA
SUSTENTARE**



PROCERGS

GOV. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE



REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE ATIVOS ELETROELETRÔNICOS

Porto Alegre, 29 de Outubro de 2019.

Ao

CDP – Comitê Deliberativo do Programa SUSTENTARE,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA CNPJ 88.597.984/0001-80**, sito à 25 de julho, 202 **Centro de Serafina Corrêa - RS**, neste ato representado pelo Sr.(a) **Valdir Bianchet** detentor do cargo de **prefeito**, CPF: **412.657.340-20**, portador da RG nº. **2032296168**, e-mail **prefeito@serafinacorrae.rs.gov.br** e telefone nº. (54) 3444-8100 para contato, vem manifestar interesse, junto ao Programa SUSTENTARE, instituído pelo Decreto 53.307/2016, no recebimento da doação de 01 **Cardioversor nº de patrimônio 2066069** e 01 **monitor multiparamétrico nº de patrimônio 2066030**, disponibilizados pelo Programa SUSTENTARE para este fim, com as seguintes justificativas de legítimo interesse e finalidade do pedido: os equipamentos visam a qualificação dos serviços pré-hospitalares/hospitalares de urgência e emergência do município por serem de suma importância pra o atendimento qualificado de pacientes em situações críticas.

Declara-se ciente, o requerente, de que o ativo eletroeletrônico é um bem usado e, que não cabe ao Programa SUSTENTARE nenhuma responsabilidade pela manutenção futura do mesmo ou qualquer garantia.

O requerente compromete-se ainda, por meio deste, sempre que possível a retornar os equipamentos doados para o Programa, para tanto contatar com a UEP, tendo a logística sob sua responsabilidade, quando os mesmos estiverem sem condições de uso, pois desta forma serão enviados para a trilha de destinação compatível com a condição do mesmo. Quando isto não for possível o Requerente compromete-se a dar a destinação ambientalmente segura via operador responsável e capacitado para procedimentos desta natureza, garantindo desta forma o descarte

PROGRAMA SUSTENTARE



PROCERGS



Programa SUSTENTARE, um dos ganhadores dos prêmios A3P e ENAP - 2018

ambientalmente seguro e socialmente responsável sob pena de ser enquadrado como agente de descarte irregular e acionado judicialmente por crime ambiental conforme Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Ficando no aguardo, da apreciação e manifestação deste Comitê deliberativo.

Atenciosamente,

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
SERAFINA CORRÊA - RS

Valdir Bianchet
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Of Cir nº 49/2019

Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2019

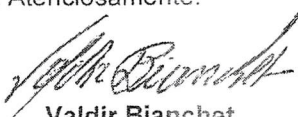
Senhora Secretária

Tendo presente o Of. Circ Gab nº 22/2019 datado em 17 de setembro do corrente informamos que o Município de Serafina Corrêa – RS tem interesse na doação dos seguintes equipamentos disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul:

01	Cardioversor
01	Monitor Multiparâmetro
01	Desfibrilador
01	Detector de Batimentos Cardio Fetais
01	Oxímetro

Todos os itens solicitados se contemplados serão utilizados na emergência do Hospital Nossa Senhora do Rosário, unidade de referência para o SAMU – Base 116 – Serafina Corrêa-RS. Importante salientar que esta base SAMU atende as rodovias ERS 129 entre Casca e Guaporé e a VRS-351 que liga nosso Município a Nova Bassano, passando pelo Camping Carreiro, via muito movimentada, especialmente em épocas de veraneio.

Aguardamos retorno. Atenciosamente.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em Exercício

Exma Senhora
Arita Bergmann
Secretária Estadual da Saúde
Porto Alegre - RS





Procuradoria-Geral do Município de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 37/2020

Objeto: Doação de eletroeletrônicos para o Hospital

Trata-se de demanda do Exmo. Prefeito em exercício, solicitando parecer jurídico quanto a possibilidade de ceder de equipamentos/eletroeletrônicos a serem utilizados no Hospital NSR (na Unidade de Emergência), especialmente em pacientes sintomáticos do COVID-19. (conforme Memo nº 15/2020 do HNSR)

A solicitação refere-se a cedência de equipamentos/eletroeletrônicos que hoje encontra-se no patrimônio do Município. Os equipamentos foram disponibilizados ao Município através do Programa SUSTENTARE, instituído pelo Decreto 53.307/2016, cujo objetivo é a qualificação dos serviços pré-hospitalares de urgência e emergência do município por serem de suma importância para o atendimento qualificado de pacientes em situações críticas.

Ademais, consta informação expressa no Of. Cir. nº 49/2019 da Secretaria Municipal de Saúde do Município que: *"Todos os itens solicitados se contemplados serão utilizados na emergência do Hospital Nossa Senhora do Rosário, unidade de referência para o SAMU – Base 116 – Serafina Corrêa/RS"*. Salienta: *"esta base SAMU atende as rodovias ERS 129 entre Casca e Guaporé e a VRS-351 que liga nosso Município a Nova Bassano, passando pelo Camping Carreiro, via muito movimentada, especialmente em épocas de veraneio."*

Breve relato. Passa-se à análise.

Conforme previsto no art. 17, II, "a", da Lei 8666, *"a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;"*

No mesmo sentido é a LOM, em seu art. 97, II, *"quando móveis, dependerá de licitação ou pregão, dispensada esta nos casos de doação que será permitida, exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, autorizada pela maioria absoluta da Câmara."*

A Lei 8666/93 e a LOM fazem referência a doação e o pedido objeto de análise diz respeito a cessão de uso de bem móvel. Embora as leis em comento não regulem expressamente o procedimento para cedência de bens móveis, entendo, s.m.j. que deva prevalecer a máxima: "quem **pode** o mais **pode** o menos" de



Procuradoria-Geral do Município de Serafina Corrêa/RS

modo que a cedência de bens públicos móveis, portanto, quando se destinar a fins de uso de interesse social, pode ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação. No entanto, ainda que afastada a obrigatoriedade de licitar, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo que atenda aos ditames legais, bem como respeitar os princípios que regem a Administração Pública, inscritos no caput do art. 37 da Carta Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes expõe sobre a importância de a Administração atender o interesse público, por meio do procedimento de doação dos bens móveis:

"O ato donativo deverá ter por objeto 'fins e uso' de interesse social. Ao estabelecer a concomitância desses dois substantivos, evidenciou o legislador ainda maior interesse restritivo. Pode ocorrer, por exemplo, que um determinado órgão decida doar móveis de escritório para uma unidade filantrópica. No caso, a finalidade da doação atenderá ao interesse social, mas a Administração deverá certificar-se de que o uso a ser dado ao bem guardará correlação com igual interesse social. É que muitas vezes a finalidade do ato não apresenta correlação com a utilização a ser dada ao móvel posteriormente, tal como ocorreria se os bens doados não fossem utilizados pela entidade exemplificada para os seus fins, mas transferidos para uso pessoal ou particular de um dos membros de sua diretoria.

Não se pretende que a Administração adote atitude investigatória para acompanhamento dos bens, sendo suficiente que, no termo de doação, fique definida a forma/circunstância em que serão empregados os móveis.

(...)

Antes de proceder à doação, deverá a Administração considerar outros aspectos, para decidir se deve ou não empregar outra forma de alienação.

O primeiro deles diz respeito à oportunidade, isto é ao momento, à época de fazer a doação; o segundo, refere-se à conveniência socioeconômica de realizá-la, ou seja, além de considerar o aspecto social do ato que, como visto, deverá guiar-se pelo fim e uso de interesse social, a Administração considerará também o efeito econômico.

Nesse sentido, o primeiro atributo buscado é o exterior ao agente doador, dizendo com o alcance social da medida, e o segundo, interior ao agente, que terá em consideração as despesas do órgão e os gastos decorrentes do ato.

Poderia parecer, à primeira vista, que sempre será mais vantajoso, sob o aspecto econômico, não doar bens, pois, na venda, por exemplo, há o ingresso de recursos. Não é esse o sentido do



Procuradoria-Geral do Município de Serafina Corrêa/RS

dispositivo, como também não é verdadeiro que a venda sempre resulta vantajosa para a Administração.

É o que ocorre quando o Município reúne leitos e outros utensílios inservíveis para um hospital, por intermédio de um clube de serviços como o Rotary, e equipa um asilo ou orfanato, desonerando-se da atividade e poupando estrutura de recursos humanos, de material e de manutenção para a realização dessa atividade social.

Ainda mais: o legislador não empregou o termo econômico isoladamente; fê-lo suceder, em composição, ao social, de tal modo que com ele deve ser conjugado para alcançar o adequado equacionamento pretendido. O valor social da medida deve ser sopesado com o econômico, para a Administração e para a sociedade, que, em última instância, é quem sustenta a Administração Pública. Benesses praticadas à custa do contribuinte não devem ter o condão de onerá-lo indevidamente para que suporte maiores ônus com atos impróprios de da eficiência pretendida do aparelho estatal." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Vade-mécum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices, 3ª edição, rev. atual. e ampl., 4ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2008, págs. 314/315)

No mesmo sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr, in verbis:

"Interesse social é espécie que se subsume ao espectro mais largo do interesse público. Isso significa que todo interesse social é pertinente ao interesse público, mas que nem todo interesse público pode ser qualificado como interesse social. Destarte, os bens móveis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto é, que visem beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemerência. Não é lícito doar bens móveis a serem utilizados em atividades de interesse público que não tenham fundo social. Por exemplo, não é lícito doar bem móvel a entidade como a Ordem dos Advogados Brasil, que, conquanto realize atividades relacionadas ao interesse público, normalmente não visam a atender interesses sociais." (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 71)

No caso em apreço, s.m.j, os equipamentos são de uso hospitalar, inclusive está expresso no Of. Cir. 49/2019 e há interesse público, na medida que os equipamentos serão utilizados para a prestação de serviços à comunidade local. Ademais, é publico e notório o caos gerado na saúde pública em razão da pandemia (Covid-19) que assola o mundo, cujo impacto econômico afeta diretamente, dentre outros, a saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica 49

Procuradoria-Geral do Município de Serafina Corrêa/RS

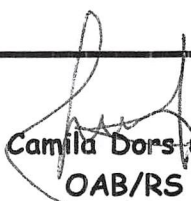
Em relação as vedações do ano eleitoral, descritas no art. 73, §10 da Lei 9504/1997, há exceção quanto a distribuição gratuita de bens por parte da Administração Pública nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim, considerando que o Município declarou, por meio do Decreto nº 813/2020, estado de calamidade em razão da pandemia gerada pelo Covid-19 e os equipamentos serão utilizados especialmente para o enfrentamento da mesma, s.m.j., a vedação prevista no art. 73, §10 da Lei 9504/97 resta afastada.

Por fim, o que impede para a doação dos referidos eletroeletrônicos ao Hospital (entidade filantrópica) é a autorização pela maioria absoluta da Câmara e, após, a formalização através de termo de doação.

É o parecer que se emite, s.mj.

Serafina Corrêa, 03 de abril de 2020.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica